REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 11 de novembro de 2026

I

Série

Número 204

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 632/2026

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2026 a 2029, no valor total de 339.208,92 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 6/2020, celebrado entre o mesmo Instituto e a ASA - Associação de Desenvolvimento de Santo António, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1054/2020, de 27 de novembro, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 1205/2021, 951/2022, 1364/2022, 1473/2023, 1503/2023, 298/2025 e 912/2026.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 633/2026

Redistribui os encargos orçamentais da Portaria n.º 498/2026, de 8 de setembro, publicada no 8.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 161, previstos para o procedimento "RIBEIRO DA PONTA DELGADA (ENXURROS) - - RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS HIDRÁULICAS A MONTANTE DA ER 101", processo n.º 2/2026, no valor global de 1.387.000,03 €.

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 634/2026

Autoriza a redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 580/2025, de 20 de outubro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 184 para a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica para sistemas técnicos dos diversos edifícios do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, pelo prazo de 3 anos de vigência, com o preço base global de 2.243.059,37 €, acrescido de IVA à taxa de 22%.

Portaria n.º 635/2026

Define a composição do sal iodado destinado ao consumo humano, nos termos do artigo 4.º, bem como as condições para a isenção da obrigatoriedade de utilização de sal iodado com a composição definida no artigo 2.º, nos produtos alimentares reconhecidos como tradicionais, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2025/M, de 4 de agosto.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 632/2026

de 11 de novembro

Sumário:
Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2026 a 2029, no valor total de 339.208,92 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 6/2020, celebrado entre o mesmo Instituto e a ASA - Associação de Desenvolvimento de Santo António, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1054/2020, de 27 de novembro, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 1205/2021, 951/2022, 1364/2022, 1473/2023, 1503/2023, 298/2025 e 912/2026.

Texto:

Considerando que, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1054/2020, de 27 de novembro, foi autorizada a celebração de um Acordo Atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, e a ASA - Associação de Desenvolvimento de Santo António, relativo ao financiamento do funcionamento das respostas sociais de Ajuda Alimentar a Carenciados e Centro de Atendimento/Acompanhamento Social;

Considerando que para o efeito foi atribuído à mesma Instituição o necessário correspondente financiamento, o qual se encontra presentemente fixado no montante de 9.422,47 €/mês, valor que integra as atualizações legalmente conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro, 1503/2023, de 29 de dezembro, 298/2025, de 3 de junho e 912/2026, de 25 de setembro;

Considerando que se estabeleceu que o mencionado acordo produziria efeitos reportados a 1 de novembro de 2020, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este Acordo para o período de 1 de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2026 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao Acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com o fundamento na natureza e no reconhecimento do valor da atividade social desenvolvida, bem como na avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do Acordo em causa se fixam em 339.208,92 €, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2026 a 2029.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2026 a 2029, no valor total de 339.208,92 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 6/2020, celebrado entre o mesmo Instituto e a ASA - - Associação de Desenvolvimento de Santo António, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1054/2020, de 27 de novembro, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 1205/2021, 951/2022, 1364/2022, 1473/2023, 1503/2023, 298/2025 e 912/2026.

2. Os encargos resultantes do Acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

 Ano Económico de 2026 18.844,94 €;
 Ano Económico de 2027 113.069,64 €;
 Ano Económico de 2028 113.069,64 €;
 Ano Económico de 2029 94.224,70 €.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de 9.422,47 €, ao abrigo do n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1054/2020, de 27 de novembro e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução do Conselho do Governo Regional.

5. A despesa emergente da renovação do Acordo em causa, para o ano económico de 2026, no valor de 18.844.94 €, tem cabimento na rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de verbas inscritas no Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimentos e compromissos foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 2826013800, 2826013798 e 2926013679, 2926013677, respetivamente.

6. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente Acordo para os anos de 2027, 2028 e 2029, nos montantes de 113.069,64 €, 113.069,64 € e 94.224,70 €, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 2926013681 e 2926013680 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0102026/2026.

7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 6/2020 produzir efeitos a 1 de novembro de 2026.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 6 dias do mês de novembro de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 633/2026

de 11 de novembro

Sumário:
Redistribui os encargos orçamentais da Portaria n.º 498/2026, de 8 de setembro, publicada no 8.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 161, previstos para o procedimento "RIBEIRO DA PONTA DELGADA (ENXURROS) - RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS HIDRÁULICAS A MONTANTE DA ER 101", processo n.º 2/2026, no valor global de 1.387.000,03 €.

Texto:
Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas o seguinte:

1. Redistribuir os encargos orçamentais da Portaria n.º 498/2026, publicada no JORAM, I Série, n.º 161, a 8 de setembro, previstos para o procedimento "RIBEIRO DA PONTA DELGADA (ENXURROS) - RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS HIDRÁULICAS A MONTANTE DA ER 101", processo n.º 2/2026, no valor global de 1.387.000,03 € (um milhão trezentos e oitenta e sete mil euros e três cêntimos), que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2026	57 657,77 €
Ano económico de 2027	1 256 727,14 €
Ano económico de 2028	72 615,12 €

2. Estabelecer que o montante fixado nos números anteriores para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3. A despesa prevista para o corrente ano económico, tem cabimento na rubrica da Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Programa 053, Medida 028, Projeto 53134, Classificação Económica 07.01.04, Alínea S0, Subalínea 00, Fontes de Financiamento 384 e 4MC e Classificação Funcional 062, do Orçamento da RAM de 2026.

4. As verbas necessárias para os anos económicos de 2027 e 2028 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da RAM de 2027 e 2028.

5. Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

6. Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 9 de novembro de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 634/2026

de 11 de novembro

Sumário:
Autoriza a redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 580/2025, de 20 de outubro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 184 para a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica para sistemas técnicos dos diversos edifícios do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, pelo prazo de 3 anos de vigência, com o preço base global de 2.243.059,37 €, acrescido de IVA à taxa de 22%.

Texto:

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 6 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2026/M, de 12 de junho, manda o Governo Regional, através da Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria nº 580/2025, de 15 de outubro, publicada no JORAM, I série, nº 184, Suplemento, de 20 de outubro, para a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica para sistemas técnicos dos diversos edifícios do SESARAM, EPERAM, pelo prazo de 3 (três) anos de vigência, com o preço base global de EUR 2.243.059,37 (dois milhões, duzentos e quarenta e três mil, cinquenta e nove euros e trinta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 22%, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

 Ano Económico de 2026 376.476,82 €;
 Ano Económico de 2027 747.686,46 €;
 Ano Económico de 2028 747.686,46 €;
 Ano Económico de 2029 371.209,63 €.

2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.02.19, do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2026.

4. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.

5. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 5 dias do mês de novembro de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

Portaria n.º 635/2026

de 11 de novembro

Sumário:
Define a composição do sal iodado destinado ao consumo humano, nos termos do artigo 4.º, bem como as condições para a isenção da obrigatoriedade de utilização de sal iodado com a composição definida no artigo 2.º, nos produtos alimentares reconhecidos como tradicionais, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2025/M, de 4 de agosto.

Texto:

O Decreto Legislativo Regional n.º 6/2025/M, de 4 de agosto, cria um conjunto de medidas estruturais destinado ao combate à carência de iodo na Região Autónoma da Madeira, estabelecendo a obrigatoriedade de utilização de sal iodado nos alimentos destinados ao consumo humano.

O referido diploma prevê que a composição do sal iodado, nomeadamente os valores médios de iodeto ou iodato de potássio por quilograma de sal, é definida por portaria do membro do Governo Regional responsável pela área da saúde.

Determina também o citado diploma que a obrigatoriedade da utilização de sal iodado, com a composição definida na supramencionada portaria, não se aplica aos produtos alimentares reconhecidos como tradicionais, nos termos a definir por portaria do membro do Governo Regional responsável pela área da saúde.

Por outro lado, sempre que a adição de sal iodado, com a composição definida na antedita portaria, tenha interferência comprovada nas características organoléticas dos produtos alimentares, estabelece ainda o mencionado diploma que a autoridade de saúde regional deve autorizar a redução ou isenção da obrigatoriedade da utilização de sal iodado nesses produtos.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º e no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2025/M, de 4 de agosto, nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 431/2026, de 4 de setembro, e na alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2026/M, de 21 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2026/M, de 27 de outubro, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil, mediante proposta da Comissão de Monitorização e Avaliação de Combate à Carência de Iodo, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria define:

a) A composição do sal iodado destinado ao consumo humano, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2025/M, de 4 de agosto;
b) As condições para a isenção da obrigatoriedade de utilização de sal iodado com a composição definida no artigo 2.º, nos produtos alimentares reconhecidos como tradicionais, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2025/M, de 4 de agosto; e
c) As condições para a autorização da redução ou isenção da obrigatoriedade de utilização de sal iodado com a composição definida no artigo 2.º, sempre que a sua adição tenha interferência comprovada nas características organoléticas dos produtos alimentares, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2025/M, de 4 de agosto.

Artigo 2.º
Composição do sal iodado

1 - O sal iodado destinado ao consumo humano deve conter, por quilograma de sal, 20 a 45 mg de iodo, sob a forma de iodeto ou de iodato de potássio.

2 - Os valores previstos no número anterior devem ser objeto de revisão sempre que a evolução do conhecimento técnico e/ou científico ou as recomendações internacionais o justifiquem.

Artigo 3.º
Isenção da obrigatoriedade de utilização

1 - Os produtos alimentares reconhecidos como tradicionais estão automaticamente isentos da obrigatoriedade de utilização de sal iodado com a composição definida no artigo 2.º, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2025/M, de 4 de agosto.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se "produtos alimentares reconhecidos como tradicionais" os produtos alimentares tipificados como elegíveis para ser abrangidos por autorização de uso da "Marca Produto da Madeira", incluindo as suas versões locais e setoriais aprovadas, nos termos da legislação aplicável, independentemente dos respetivos produtores serem titulares de autorização de uso daquela marca.

Artigo 4.º
Autorização para redução ou isenção da obrigatoriedade de utilização

1 - Caso a utilização de sal iodado tenha interferência comprovada nas características organoléticas do produto alimentar, a autoridade de saúde regional emite autorização para redução ou isenção da obrigatoriedade de utilização de sal iodado com a composição definida no artigo 2.º, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2025/M, de 4 de agosto.

2 - A autorização depende de requerimento fundamentado do produtor, instruído com os elementos comprovativos da interferência nas características organoléticas do produto alimentar.

3 - A autorização é concedida pelo prazo de 3 anos, renovável por iguais períodos, mediante requerimento do interessado.

4 - A renovação da autorização deve ser requerida até 60 dias antes do termo do respetivo prazo de vigência, sob pena de caducidade.

5 - As autorizações concedidas ao abrigo do presente artigo são objeto de publicitação na página eletrónica da Autoridade de Saúde Regional, disponível no sítio da internet do departamento do Governo Regional responsável pela área da saúde.

Artigo 5.º
Disposição transitória

O disposto no presente diploma não se aplica aos produtos alimentares em fase de produção ou colocados no mercado à data da sua entrada em vigor, os quais podem ser comercializados até ao esgotamento dos respetivos stocks.

Artigo 6.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 9 dias do mês de novembro de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	**Semestral**
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)